PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2024

Dispõe sobre a criação de vagas em cargos do Quadro Permanente de Pessoal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedralva, 10 (dez) vagas para o cargo de Assistente Administrativo.

§ 1º A jornada de trabalho, atribuições, remuneração e requisitos do cargo são os mesmos previstos na Lei Complementar nº 019/2010, de 27 de dezembro de 2010.

§ 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 019/2010 passa a indicar 24 (vinte e quatro) vagas para o referido cargo.

Art. 2º Fica criada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedralva, 01 (uma) vaga para o cargo de Mecânico.

§ 1º A jornada de trabalho, atribuições, remuneração e requisitos do cargo são os mesmos previstos na Lei Complementar nº 019/2010, de 27 de dezembro de 2010.

§ 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 019/2010 passa a indicar 07 (sete) vagas para o referido cargo.

Art. 3º Fica criada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedralva, 12 (doze) vagas para o cargo de Motorista.

§ 1º A jornada de trabalho, atribuições, remuneração e requisitos do cargo são os mesmos previstos na Lei Complementar nº 019/2010, de 27 de dezembro de 2010.

§ 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 019/2010 passa a indicar 67 (sessenta e sete) vagas para o referido cargo.

Art. 4º Fica criada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedralva, 02 (duas) vagas para o cargo de Operador de Máquinas Leves.

§ 1º A jornada de trabalho, atribuições, remuneração e requisitos do cargo são os mesmos previstos na Lei Complementar nº 019/2010, de 27 de dezembro de 2010.

§ 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 019/2010 passa a indicar 04 (quatro) vagas para o referido cargo.

Art. 5º As vagas criadas por esta lei serão providas obrigatoriamente por concurso público, vedada a contratação temporária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento próprio do Município de Pedralva.

Art. 21 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 16 de fevereiro de 2024.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 19/02/2024
Horas: 14:55
Protocolo: 078/2024
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 05/2024/PMP

Pedralva, 16 de fevereiro de 2024.

A sua Excelência o Senhor
Cláudio de Lima Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva/MG

.

Senhor Presidente tenho a honra de submeter a análise desta E. Casa legislativa Projeto de Lei Complementar que *"Dispõe sobre a criação de vagas em cargos do Quadro Permanente de Pessoal e dá outras providências"*, o qual apresento as seguintes justificativas:

Tal projeto de Lei Complementar tem por escopo aumentar o número de vagas nos cargos de**, Assistente Administrativo, Mecânico, Motorista, Operador de Máquinas Leves**.

Isto porque o número de vagas atual dos cargos acima destacados são totalmente incompatíveis com o atual cenário de serviços públicos demandados por toda população.

Assim, ao criar as novas vagas que serão providas apenas e indispensavelmente pelos aprovados no concurso público, estamos efetivamente a cumprir o papel do Poder Público perante a sociedade que é nada mais do que prover os serviços públicos com eficiência, agilidade, tendo como principal norte a legalidade, pois o concurso público é requisito constitucional de admissão de qualquer cidadão ao serviço público, acabando assim com as contratações temporárias.

No mesmo sentido, importante enfatizar que o número de vagas que se pretende criar com o presente projeto parte da realidade administrativa de cada

Secretaria do Poder Executivo local, sendo elas as que apontaram a necessidade de criação de mais vagas, vez que as vagas atuais disponíveis são insuficientes para cobrir a real e efetiva necessidade atual dos serviços públicos contínuos da Administração Pública à população, inclusive atenderá a diversos pedidos desta própria Casa Legislativa.

Informo ainda que o projeto de lei complementar vai devidamente acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do que determina o Art. 16, incisos I e II da LRF.

Desta feita, com a matéria proposta, evidenciado fica o interesse público na consecução deste objeto, razão pela qual solicito análise e votação desta Egrégia Casa Legislativa **em regime de urgência** a fim de aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedralva, 19 de fevereiro de 2024.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais

IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO
"Projeto de Lei Criação de Vagas em Cargos do Quadro Permanente de Pessoal"

Informações Preliminares

Descrição do Cargo	Valor Venc.	Qtdade Vagas	Impacto/Mês	Impacto/Anual 2024	Impacto/Anual 2025	Impacto/Anual 2026
Assistente Administrativo	1.412,00	10	14.120,00	141.200,00	196.915,35	206.012,83
Mecânico	2.754,21	1	2.754,21	27.542,10	38.409,79	40.184,32
Motorista	1.608,10	12	19.297,20	192.972,00	269.115,78	281.548,93
Operador de Máquinas	2.754,21	2	5.508,42	55.084,20	76.819,58	80.368,64
Total	**8.528,52**	**25**	41.679,83	416.798,30	581.260,49	608.114,73
Encargos (22,42%)	1.912,09		R$ 9.344,62	93.446,18	130.318,60	136.339,32
Total	**10.440,61**		**51.024,45**	**510.244,48**	**711.579,09**	**744.454,05**

1- DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO
Legislação
Arts. 15, 16 e 17 da LRF.

ESPECIFICAÇÕES	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida do Município Prevista (A)	41.446.959,89	43.361.809,44	45.365.125,04
Despesa Com Pessoal Acumulada (B)	17.300.390,54	18.099.668,58	18.935.873,27
Projeção da Nova Despesa (C)	510.244,48	711.579,09	744.454,05
Despesa Total Com Pessoal Estimada (D=B+C)	**17.810.635,02**	**18.811.247,68**	**19.680.327,32**
Estimativa do Impacto (E=D/Ax100)	42,97%	43,38%	43,38%

PREMISSAS E METODOLOGIA - Art. 16, § 2°, LC 101/2000

1- O presente impacto foi realizado a partir do salário base dos respectivos cargos;
2- Para 2024 considerou como incio das contratatações a partir de abril de 2024;
3- Para os anos de 2025 e 2026 projetou-se um crecimento na receita e despesa na ordem de 4,62% a.a.;
4- Os encargos incidentes, INSS na ordem de 22,42%;
5- A RCL foi estimada com base na realizada em 2023, sendo de R$ 39.616.669,75, acrecida de 4,62% a.a.

2- DECLARAÇAO DO ORDENDOR - Art. 17, § 1° da LC 101/2000

Declaro a existência de recursos orçamentários, e ainda, a possibilidade de abertura de créditos adicionais, conforme Lei Orçamentária do exercício e para os dois exercícios subsequentes, 2025 e 2026. A fonte de recursos para suportar estas despesas serão asseguradas nas respectivas leis orçamentárias, obtidas com o aumento de arrecadação e redução de outras despesas.

3- DECLARAÇAO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 16, Inciso II, § 1°, LC 101/ 2000

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1°, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual, que com abertura de créditos adicionais, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para empenhamento neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaro ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constantes neste instrumentos, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

Pedralva, 16 de Fevereiro de 2024.

JOSIMAR SILVA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL